



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00013580/2026-50

Assunto: Locação de imóvel para Festival Inclusão em Movimento-Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

Certifico que para o Contrato de ID 1551668, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 99/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 11/09/2026.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 11/09/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1551810** e o código CRC **5484A5B5**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00013580/2026-50

SEI nº 1551810



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2026
PROCESSO SEI Nº 3555406.421.00013580/2026-50**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA DANIEL FELIPE QUARESMA DOS SANTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO CELEBRAR O DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2026, NA PRAIA DO PEREQUÊ-AÇU, NA CIDADE DE UBATUBA/SP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, presentes, de um lado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Educação, e pelo Sr. **MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES**, Secretário Adjunto de Educação, ora em diante designados como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DANIEL FELIPE QUARESMA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.860.139/0001-00, com sede na Avenida Felix Guisard, nº 596, Bairro: Perequê - Açú, Ubatuba/SP, CEP 11695-154, por meio do seu representante legal o Sr. **DANIEL FELIPE QUARESMA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de habilitada na **Inexigibilidade de Licitação nº 116/2026 processo administrativo SEI nº 3555406.421.00013580/2026-50**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO CELEBRAR O DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2026, NA PRAIA DO PEREQUÊ-AÇU, NA CIDADE DE UBATUBA/SP.**

1.2.1. Os quantitativos estimados para esta contratação são os seguintes:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>MEDIDA</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
-------------	------------------	---------------	-------------	--------------------

1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO CELEBRAR O DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2026, NA PRAIA DO PEREQUÊ-AÇU, NA CIDADE DE UBATUBA/SP.	Un.	1	R\$ 5.000,00
---	---	-----	---	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de apenas um dia, sendo o dia do evento em 03/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de locação, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. (Anexo I)

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, garantindo que a empresa contratada possua toda a capacidade técnica e operacional para cumprir o contrato na íntegra.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

5.1.4. *Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.*

5.1.5 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na forma definida no Termo de Referência.

5.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.1.7. O pagamento será realizado conforme o cumprimento de todas as obrigações e prazos contratuais estipuladas. O valor a ser pago será proporcional aos serviços efetivamente prestados e fornecidos, condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas de acordo com o serviço prestado, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

5.1.8. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa contratada, em

nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/0001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Ordem de Serviço e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

5.1.9 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário

5.1.20 Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo previsto de 30 dias, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do artigo 92, inciso V, da lei federal 14.133/2021.

5.2 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento da presente prestação de serviço será após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto na Proposta da contratada e no Termo de Referência da contratante.

5.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;.

6.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.1.3 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE..

6.1.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.1.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.6 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.1.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.1.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.1.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.1.11 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.2 – A CONTRATADA autoriza os envios, pela Prefeitura, de comunicados e notificações ao contratado durante a execução do contrato, no endereço eletrônico informado no preâmbulo.

6.2.1 – A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico, eventual alteração fica responsável a contratada em comunicar, imediatamente, com informação escrita nos autos do processo de licitação ou execução contratual.

6.2.2 - No caso de envio de qualquer comunicado a contratada via endereço eletrônico informado, será considerado notificado ou intimado o contratado, após o terceiro dia útil contado do envio da comunicação ao contratado, ocasião em que iniciará a contagem do prazo concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.5 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.1.6 *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*
- 7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.8 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.
- 8.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10 A Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

(8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

(9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

(10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

14.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6. Ficam designados os servidores **ROSÂNGELA CRISTINA FERNANDES**, Supervisora de Ensino, matrícula 913116, como Gestora do Contrato e **ROSA ADRIANA DE OLIVEIRA SOARES DIAS**, Coordenadora Pedagógica, matrícula 915561, como fiscal do contrato, para fins do disposto nos incisos 10

ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

16.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

16.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

16.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

16.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte	Ficha	Dotação Orçamentária	Valor 2026
01	287	06.01.12.361.0014.2.043.339039.01.2200000	R\$ 5.000,00

Fonte 01: Tesouro Municipal

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso seja aplicável, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

18.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

DANIEL FELIPE QUARESMA DOS SANTOS
DANIEL FELIPE QUARESMA DOS SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL
LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO RG: [REDACTED]	JUAN LUCAS DA SILVA GOMES RG: [REDACTED]
---	---

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de imóvel para a realização do Festival Inclusão em Movimento visa celebrar o **Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência**, que acontecerá no dia 03 de outubro de 2026, na praia do Perequê-açu, na cidade de Ubatuba/SP. Trata-se de contratação de natureza **não continuada**, destinada a atender demanda específica e temporária relacionada à realização do evento, mediante locação de imóvel para uso durante o período de preparação, realização e desmontagem do evento, não havendo necessidade de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A realização do Festival Inclusão em Movimento, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, tem como objetivo promover a inclusão física, cognitiva e socioemocional de aproximadamente 220 participantes, além da equipe técnica, voluntários e demais profissionais envolvidos na execução do evento.

Considerando a natureza das atividades programadas, que envolvem modalidades esportivas adaptadas, ações de saúde, atividades recreativas, culturais e de integração social, faz-se necessária a disponibilização de espaço com características específicas de acessibilidade, segurança, infraestrutura e localização, capazes de assegurar a plena participação das pessoas com deficiência e o alcance dos objetivos institucionais do evento.

Após análise técnica das opções disponíveis no município de Ubatuba, verificou-se que o espaço pertencente à Analema – Eventos, localizado na Rua Félix Guizard, nº 596, bairro Perequê-Açu, reúne condições singulares e indispensáveis para a realização das atividades previstas, destacando-se pelos seguintes aspectos:

2.1 Fundamentação Técnica e Vantagens Logísticas

a) Condições Oceanográficas e Segurança para Atividades Náuticas

O imóvel encontra-se localizado em área privilegiada da Praia do Perequê-Açu, cuja configuração geográfica proporciona águas mais calmas e protegidas em comparação a outros pontos da orla marítima

local. Tal característica é essencial para a instalação e operação das atividades de Canoa e Banana Boat Adaptado, reduzindo significativamente os riscos inerentes às práticas aquáticas e garantindo maior segurança aos participantes, especialmente às pessoas com deficiência.

b) Espaço Físico Compatível com as Atividades Programadas

O local possui ampla faixa de areia e área útil suficiente para a implantação simultânea das estruturas necessárias ao evento, incluindo arenas esportivas, circuitos de atletismo adaptado, áreas de convivência, tendas de apoio e circulação acessível. A dimensão do espaço é fator determinante para assegurar mobilidade segura aos usuários de cadeiras de rodas, andadores e demais equipamentos de apoio à locomoção.

c) Estrutura de Acessibilidade Instalada

O imóvel dispõe de dois sanitários acessíveis em conformidade com os princípios da acessibilidade universal, possibilitando atendimento adequado ao público-alvo sem a necessidade de adaptações estruturais adicionais. Essa condição contribui para a redução de custos operacionais e para o atendimento imediato das normas técnicas e legais aplicáveis.

d) Adequação para as Ações de Saúde da Special Olympics

O Festival contará com a participação da instituição parceira Special Olympics, responsável pela execução de ações de saúde voltadas aos participantes. Para tanto, é necessária a disponibilização de área reservada, protegida e com condições adequadas para a realização de avaliações, orientações e atendimentos especializados. O imóvel apresenta configuração física compatível com essa demanda, possibilitando a instalação das estruturas necessárias sem interferência nas demais atividades do evento.

2.2 Conclusão da Análise Técnica

A avaliação realizada demonstrou que a combinação das características geográficas, estruturais e funcionais do espaço da Analema – Eventos apresenta singularidade no contexto local, especialmente em razão da integração entre segurança para atividades náuticas, acessibilidade instalada, disponibilidade de área útil compatível com a programação e adequação às ações de saúde previstas.

Dessa forma, conclui-se que a locação do referido imóvel constitui condição essencial para a viabilidade técnica e operacional do Festival Inclusão em Movimento, uma vez que a utilização de outro espaço comprometeria a execução das atividades planejadas, a segurança dos participantes e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Assim, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada pelo interesse público envolvido, pela adequação do imóvel às necessidades do evento e pela demonstração de sua imprescindibilidade para a consecução dos objetivos do Festival Inclusão em Movimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação do imóvel pertencente à Analema – Eventos, localizado na Rua Félix Guizard, nº 596, bairro Perequê-Açu, Ubatuba/SP, para sediar a realização do Festival Inclusão em Movimento, evento alusivo ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

A contratação contempla a disponibilização temporária de espaço físico adequado para a instalação e execução de todas as atividades previstas na programação do evento, incluindo modalidades esportivas adaptadas, atividades recreativas, ações de saúde, apresentações culturais, oficinas, espaços de convivência e estruturas de apoio operacional.

O imóvel selecionado oferece condições compatíveis com as necessidades técnicas e logísticas do Festival, destacando-se pela localização estratégica junto à Praia do Perequê-Açu, ampla área útil para montagem das estruturas temporárias, acessibilidade para pessoas com deficiência, disponibilidade de sanitários

acessíveis e ambiente adequado para a realização das atividades náuticas adaptadas previstas no plano de trabalho.

A solução compreende a disponibilização do espaço durante todo o período necessário para montagem, realização e desmontagem do evento, permitindo a instalação das arenas esportivas, tendas de atendimento, espaços destinados às ações de saúde promovidas em parceria com a Special Olympics, áreas de circulação acessível e demais estruturas indispensáveis ao atendimento dos participantes.

A escolha da locação apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente viável para atender à demanda específica e temporária do Festival, uma vez que o Município não dispõe de imóvel próprio com características equivalentes capazes de atender simultaneamente aos requisitos de segurança, acessibilidade, capacidade operacional e adequação às atividades programadas.

A solução adotada possibilitará a realização integral do Festival Inclusão em Movimento em ambiente seguro, acessível e compatível com as necessidades do público-alvo, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e contribuindo para a promoção da inclusão social, da participação cidadã e da valorização das pessoas com deficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades do Festival Inclusão em Movimento, o imóvel a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar localizado no Município de Ubatuba/SP, preferencialmente em área que possibilite a realização das atividades esportivas, recreativas e náuticas previstas no evento;
- b) Possuir acesso adequado para veículos de apoio, ambulâncias, transporte de participantes e carga e descarga de equipamentos;
- c) Apresentar condições que favoreçam a segurança dos participantes durante a realização das atividades programadas.
- d) Disponibilizar área física compatível com a participação estimada de aproximadamente 220 beneficiários, além da equipe técnica, voluntários, parceiros e visitantes;
- e) Possuir espaço suficiente para atividades recreativas, apresentações culturais, tendas de atendimento, áreas de convivência e estruturas de apoio;
- f) Dispor de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em condições adequadas de funcionamento;
- g) Permitir a montagem e desmontagem das estruturas necessárias à execução do evento.
- h) Atender aos princípios de acessibilidade previstos na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
- i) Possuir rotas acessíveis para circulação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- j) Disponibilizar sanitários acessíveis em quantidade compatível com a demanda do evento;
- k) Permitir o deslocamento seguro de usuários de cadeiras de rodas, andadores e demais equipamentos de mobilidade assistida.
- l) Possuir localização que permita a realização segura das modalidades náuticas previstas, especialmente canoa e banana boat adaptado;
- m) Disponibilizar área adequada para instalação das modalidades de atletismo adaptado e demais práticas esportivas previstas na programação;

n) Apresentar condições ambientais e espaciais que contribuam para a segurança dos participantes durante as atividades.

o) Disponibilizar espaço reservado e adequado para a realização das ações de saúde desenvolvidas pela instituição parceira Special Olympics;

p) Permitir a instalação de equipamentos, mobiliários e estruturas temporárias destinadas aos atendimentos, avaliações e orientações aos participantes.

5. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato de locação do imóvel destinado à realização do Festival Inclusão em Movimento ocorrerá no dia 03/10/2026 das 08h as 13h, mediante disponibilização do espaço pela Contratada durante o período necessário para montagem, realização e desmontagem das estruturas do evento.

A Contratada deverá disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e acessibilidade, apto a receber as atividades previstas no Festival Inclusão em Movimento, observadas as características que fundamentaram sua escolha pela Administração.

O imóvel deverá permanecer disponível durante todo o período de vigência contratual, sem qualquer restrição que comprometa a execução das atividades programadas.

A utilização do imóvel compreenderá:

- Período de montagem das estruturas, equipamentos e instalações necessárias à realização do evento;
- Período de execução das atividades previstas na programação oficial do Festival;
- Período destinado à desmontagem, retirada de equipamentos e encerramento das atividades.

As datas e horários específicos serão definidos pela Administração e comunicados à Contratada com antecedência compatível para a adequada preparação do espaço.

Durante a realização do evento no dia 03/10/2026, a Administração poderá realizar a instalação de estruturas temporárias necessárias ao evento, incluindo:

- Tendas;
- Equipamentos esportivos;
- Estruturas para atividades náuticas;
- Espaços destinados às ações de saúde;

Equipamentos de sonorização e iluminação;

- Equipamentos de sonorização e iluminação;
- Áreas de apoio aos participantes e equipes técnicas;

A utilização dessas estruturas não gerará qualquer ônus adicional à Administração além daquele previsto no contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

- I – Disponibilizar o imóvel em condições adequadas de uso durante todo o período contratual;
- II – Garantir o acesso da Administração, equipes de apoio, participantes, fornecedores e parceiros envolvidos na execução do evento;
- III – Manter as condições estruturais e de segurança existentes no imóvel durante a vigência da locação;

- IV – Informar previamente qualquer situação que possa interferir na utilização do espaço;
- V – Assegurar a utilização exclusiva do imóvel pela Administração durante o período contratado, quando previsto contratualmente.

Constituem obrigações da Contratante:

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- II – Zelar pela conservação do espaço durante sua utilização;
- III – Promover a instalação e retirada das estruturas temporárias necessárias à realização do evento;
- IV – Efetuar o pagamento da locação nas condições estabelecidas contratualmente;
- V – Restituir o imóvel ao término da contratação em condições compatíveis com aquelas recebidas, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Concluídas as atividades do Festival Inclusão em Movimento e realizada a desmontagem das estruturas instaladas, será promovida vistoria final do imóvel para verificação de suas condições de entrega, sendo formalizado o encerramento da execução contratual mediante termo ou documento equivalente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato de locação do imóvel destinado à realização do Festival Inclusão em Movimento será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e assegurar a adequada execução contratual.

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, enquanto o fiscal do contrato exercerá o acompanhamento e a verificação da execução do objeto, registrando todas as ocorrências relevantes em processo próprio.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Considerando que o objeto da contratação consiste na locação de imóvel para a realização do Festival Inclusão em Movimento, a medição dos serviços será realizada mediante a verificação da efetiva disponibilização do imóvel nas condições pactuadas e durante o período estabelecido no contrato.

CrITÉrios de Medição

A medição será efetuada por meio da fiscalização contratual, que verificará:

- I – A disponibilização do imóvel no prazo estabelecido pela Administração;
- II – A manutenção das condições de uso, acessibilidade, segurança e infraestrutura que fundamentaram a contratação;
- III – A disponibilidade do espaço durante todo o período destinado à montagem, realização e desmontagem do evento;
- IV – O cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no instrumento contratual.

A comprovação da execução do objeto será realizada mediante relatório ou termo de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, atestando que o imóvel permaneceu disponível e apto para utilização durante o período contratado.

Condições para Pagamento

O pagamento será realizado após a emissão do atesto pelo fiscal e pelo gestor do contrato, confirmando a regular execução do objeto contratado.

A Contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

- b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas pela legislação vigente;
- c) Demais documentos eventualmente previstos no instrumento contratual.

Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, após a disponibilização e utilização do imóvel durante o período contratado, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, observados os procedimentos administrativos e financeiros da Administração.

Caso o contrato preveja período mais extenso de utilização, o pagamento poderá ser realizado conforme cronograma estabelecido no instrumento contratual.

Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo previsto pela Administração, contado da liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que o imóvel pertencente à Analema – Eventos possui características de localização, instalações e infraestrutura que o tornam o único apto a atender integralmente às necessidades do Festival Inclusão em Movimento, conforme justificativa técnica constante neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da pretendida contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , conforme comprovante de orçamento expedido pelo proprietário do local para a realização do evento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 287 - Dotação 06.01.12.361.0014.2.043.339039.01.2200000

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Jeronimo Dos Santos, Secretario Municipal de Educacao**, em 09/09/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Michel Dos Santos Meirelles, Secretário Adjunto da Educação**, em 09/09/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FELIPE QUARESMA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção, Agente Administrativo**, em 11/09/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes, Agente Administrativo**, em 11/09/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1551668** e o código CRC **F79D6913**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00013580/2026-50

SEI nº 1551668